# PARECER DA FENPROF ACERCA DO PROJETO DE LEI 376/XVI/1.ª DO GRUPO PARLAMENTAR DO BLOCO DE ESQUERDA, DE 06/12/2024

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) vem apresentar o seu Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 376/XVI/1.ª do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, datado de 06/12/2024 e com o título *"Aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, o Regime Comum das Carreiras Próprias de Investigação Científica em Regime de Direito Privado e o Regime Transitório da Carreira de Investigação Científica".*

O presente documento vem dar a conhecer os aspetos que a FENPROF entende necessário modificar para que o referido projeto se torne inteiramente satisfatório para os trabalhadores por ele abrangidos.

Sem prejuízo dos aspetos seguidamente explicitados, a FENPROF sublinha que a Ciência é, antes de mais, um bem público cujo desenvolvimento necessita de uma base continuada de investimento público que garanta a contratação dos seus profissionais e possibilite o exercício de atividades de investigação.

## Análise na generalidade

A FENPROF constata que o Projeto de Lei em apreço se alinha com a generalidade das características que as organizações representativas dos trabalhadores têm elencado como essenciais para propiciar um quadro de trabalho digno para os trabalhadores da investigação científica que laboram no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e no sector do Ensino Superior (ES) em Portugal.

A FENPROF regista com agrado a inclusão neste Projeto de um Regime Transitório para garantir os direitos dos trabalhadores que executaram longas carreiras na Investigação Científica com vínculos laborais precários.

Apesar deste Projeto de Lei ser maioritariamente satisfatório, a redação do articulado comporta alguns pormenores que podem ser aproveitados para usos abusivos de alguns artigos e/ou para o

exercício de práticas constritoras dos direitos dos trabalhadores abrangidos. Por este motivo a FENPROF vem sugerir nove modificações de redação que permitem robustecer o Projeto em relação àqueles potenciais abusos e práticas.

## Análise na especialidade

As propostas de alteração ao Projeto visam os artigos, números, alíneas e itens que a FENPROF entende encontrarem-se em condição carente de aprimoramento. Para cada uma dessas normas, a FENPROF propõe uma nova redação no Mapa 1. Os artigos, números, alíneas e itens do projeto em apreço que não surgem mencionados no Mapa 1 encontram-se já, isoladamente, em condição satisfatória.

*Mapa 1. PROJETO DE LEI 376/XVI/1.ª DO GRUPO PARLAMENTAR DO BLOCO DE ESQUERDA, DE 06/12/2024.*

| Sector do projeto | Artigo | Nova redação proposta pela FENPROF | Fundamento para a nova redação [ou observações, se dentro de parêntesis retos] |
|---|---|---|---|
| **Anexo I** | N.º 5 do Art.º 9.º | 5 - Os concursos podem, ainda, considerar um PLANO de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou nas áreas científicas do recrutamento. | [Substituir a palavra "projeto" por "plano"]. Para efeitos de ingresso na carreira, considera-se mais adequado que o júri avalie um plano de investigação do que um projeto isolado. |
| **Anexo I** | N.º 4 do Art.º 10.º | 4 - Os candidatos aos concursos para o recrutamento de investigadores-coordenadores que exerçam funções em entidades estrangeiras ONDE NÃO EXISTAM EXIGÊNCIAS EQUIPARADAS À HABILITAÇÃO OU AGREGAÇÃO, que não tenham vínculo contratual com entidades referidas do n.º 1 do artigo 2.º ou com outras entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, e que não tenham prestado provas públicas de habilitação ou agregação, mas com um currículo científico de especial relevância, podem ser opositores aos concursos, mediante proposta do júri e parecer favorável emitido pelo conselho científico ou técnico-científico da entidade contratante sobre a avaliação do mérito científico do respetivo currículo. | [o texto acrescentado está assinalado com letras MAIÚSCULAS]. Onde existe exigência equiparada à habilitação ou agregação, a sua dispensa feriria a equidade com candidatos exercendo em instituições nacionais. |



Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; E.mail: fenprof@fenprof.pt
www.fenprof.pt

| Sector do projeto | Artigo | Nova redação proposta pela FENPROF | Fundamento para a nova redação [ou observações, se dentro de parêntesis retos] |
|---|---|---|---|
| **Anexo I** | Alínea d) do Art.º 11.º | *d)* A CONCRETIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. | [o texto acrescentado está assinalado com letras MAIÚSCULAS]. Impede a possibilidade de recusa arbitrária da contratação. |
| **Anexo I** | Alínea b) do nº.6 do Art.º 13.º | *b)* Do PLANO de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou nas áreas científicas do recrutamento, quando aplicável; | [Substituir a palavra "projeto" por "plano"] |
| **Anexo I** | N.º 1 do Art.º 27.º | 1 - Para além das categorias enunciadas no n.º 1 do artigo 3.º, podem, ainda, ser recrutados investigadores doutorados, vinculados a entidades nacionais ou estrangeiras, ou reformados ou aposentados de entidades estrangeiras, cuja colaboração se revista de PONTUAL interesse e necessidade para a entidade. | [o texto acrescentado está assinalado com letras MAIÚSCULAS]. Impede que estas contratações sirvam para satisfazer necessidades regulares ou permanentes da instituição. |
| **Anexo I** | N.º7 do Art.º 28.º | 7 - A duração dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente artigo é contada para o cômputo da duração do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente, desde que aqueles contratos tenham sido cumpridos na mesma entidade, incluindo em entidades ~~por aquela consideradas como~~ integrantes do seu perímetro orçamental, e na mesma área científica. | [Remover a expressão "…por aquela consideradas como…"]. Impede que seja o arbítrio momentâneo e singular da instituição a decretar o que está dentro e fora do seu perímetro orçamental |
| **Anexo I** | Alínea e) do n.º 6 do Art.º 33.º | *e)* Satisfação das necessidades permanentes de serviço da instituição PÚBLICA ~~de ensino superior~~. | [Remover a expressão "…de ensino superior…" e adicionar "pública"] Esta mobilidade abrange mais instituições do que as que se dedicam ao ensino superior. |
| **Anexo III** | Art.º 2.º do Anexo III | Artigo 2.º<br>**Âmbito**<br>O presente regime aplica-se aos trabalhadores com grau de doutor ~~trabalhadores com grau de doutor~~ contratados como investigadores juniores, investigadores auxiliares, investigadores principais, | [Corrigir a gralha. "trabalhadores com grau de doutor" encontra-se repetido] |



Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; E.mail: fenprof@fenprof.pt
www.fenprof.pt

| Sector do projeto | Artigo | Nova redação proposta pela FENPROF | Fundamento para a nova redação [ou observações, se dentro de parêntesis retos] |
|---|---|---|---|
| | | investigadores-coordenadores ou investigadores com bolsa pós-doutoral ou categorias equivalentes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos: | |
| **Anexo III** | N.º 2 do Art.º 3.º do Anexo III | 2 - No prazo de um ano após a entrada em vigor do novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica são realizados procedimentos concursais uninominais especiais para o contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, nos mapas de pessoal da instituição onde desempenha funções atualmente ou onde desempenhou mais recentemente, sendo os respetivos mapas de pessoal E DOTAÇÕES PARA ENCARGOS COM RECURSOS HUMANOS automaticamente aumentados para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas. | [o texto acrescentado está assinalado com letras MAIÚSCULAS]. Impede que os mapas sejam aumentados sem as dotações correspondentes. |

Fim do Mapa 1

Lisboa, 16 de dezembro de 2024
O Departamento de Ensino Superior e Investigação da FENPROF



Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; E.mail: fenprof@fenprof.pt
www.fenprof.pt